

"Fixa a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Ulaíma e das outras providências."

A Câmara Municipal de Ulaíma, Estado de Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de 2 de Julho de 1975 e em decorrência do Ato nº 67 de 8 de Março de 1978, da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Resolve

Artigo 1º - A remuneração de Vereador da Câmara Municipal de Ulaíma, fixada na Resolução nº 2/78 desta Câmara, passa a ser de R\$ 2.846,21, sendo R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) parte fixa e R\$ 1.546,21 (um mil quinhentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte um centavos) parte variável.

Parágrafo 1º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária, importará em desconto de R\$ 746,21 (setecentos e quarenta e seis cruzeiros e vinte e um centavos), dentro do limite de 01 (uma) mensal, por mês no Recuperação Integral.

Parágrafo 2º - A falta do Vereador à Reunião Extraordinária, importará em desconto de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cada uma até o limite de 4 (quatro) reuniões remuneradas por mês.

Artigo 2º - Não haverá desconto quando a falta se dar por motivo de:

- I - Tratamento de Saúde, mediante aatestado médico pelo prazo de 5 (cinco) dias.
- II - Doença na pessoa do cônjuge ou parente

até 2º (segundo) grau, comprovada por atestado médico pelo prazo de 5 (cinco) dias.

III - Faltas na pessoa do cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau, mediante documento comprobatório até 5 (cinco) dias.

IV - Casamento até 8 (oito) dias.

V - Juri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante documentos comprobatórios, até 5 (cinco) dias.

VI - Representação da Câmara Municipal em Missões temporárias de caráter cultural e científico, ou em Congressos intermunicipal.

VII - Afastamento da sede do Município para apurar fatos, como integrante de Comissão de Inquérito, regimentalmente constituídas.

VIII - Decurso da Câmara ou fato independente da Câmara.

Artigo 3º - A remuneração de que trata a presente Resolução será paga mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Derogadas as disposições em contrário esta Resolução retesagirá a 1ª de Março de 1.978.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maranhão, 19 de Maio de 1.978.

Antônio Teodoro Dutra
Presidente